



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. Nº	232
Rubrica	

CONTRATO Nº 240/2022/PMA.
PROC. ADMIN. Nº 08.039/2022.
TOMADA DE PREÇO. Nº 006/2022/CPL/PMA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA E
A EMPRESA EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – Centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, e de outro lado a empresa **EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 29.754.950/0001-93, com sede a Rua João de Deus nº 10, centro, Nina Rodrigues – MA – CEP 65.450-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, o senhor **JOAO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, portadora do RG nº 031668742006-7 SSP - MA, CPF: 037.945.563-30, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada a Rua F,30,Qd 14, Bairro Canaã, Vargem Grande MA ,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, submetendo-se as partes às disposições constantes nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº .006/2022 – CPL/PMA**, oriunda do Processo Administrativo nº **08.039/2022**, **Adjudicação** no dia 29 de Setembro de 2022 e **Homologação datada de 30/09/2022**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus /MA, conforme projeto básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Edital em epígrafe e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

- 2.1. **O prazo de vigência** deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, até **12 (DOZE) MESES**, com início a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. Nº	273
Proc.º	
Rubrica	u

2.3. **A execução dos serviços** será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço e durará conforme o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04
Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002
2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica -FONTE: 0100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento das atividades executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Banco: 001 Agência: Nº 1734-5 Conta Corrente: Nº26. 908-5

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

✶



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. Nº	234
DATA	
ASSINATURA	W

5.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.6. O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.6.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, SICAF;

5.6.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou outro equivalente, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.9.1. Não produziu os resultados acordados;

5.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. nº	235
Proc. nº	
Rubrica	

5.11. Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus (ou cadastro equivalente ou certidões online) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus ou cadastro equivalente – isto é, deve-se manter as condições de habilitação do Edital, especialmente a regularidade fiscal.

5.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastro de Fornecedores de Anapurus.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.17.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. Nº	236
Valor	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, outras rotinas determinadas em normatização específica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
FIS. Nº	237
Valor	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da Contratada;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Anapurus - MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.8.1. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.9. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. Nº	288
PROPOSTA	
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

- 7.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.11. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.14. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- 7.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.16. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- 7.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 7.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do serviço;
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.23. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

X

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PROJ. Nº	239
PROB. Nº	
Rubrica	

- 7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.31. Assegurar à CONTRATANTE:
- 7.31.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.31.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 7.32. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 7.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA	
Processo nº	240
Doc. nº	
Rubrica	

7.35. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.36. Deve manter as condições de Habilitação, em especial o art. 55 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Fica vedado a sua subcontratação deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
E.S. Nº 277
Proc. nº
me

Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
EIS. Nº 272
Proc. nº 40

11.3 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

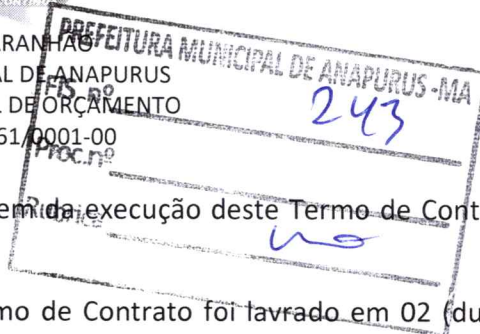
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da FAMEM ou DOEMA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO
CNPJ. Nº06.116.461/0001-00



17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus – MA, em 05 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**
Secretário Municipal de Orçamento
CONTRATANTE

EXCELENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 29.754.950/0001-93
Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR**
PROPRIETARIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome (legível): MAURO ROBERTO MARQUES ALONCARRAS FICHO

CPF: 068.856.303-14

Assinatura: Mauro Roberto Marques Aloncarras Ficho

2. Nome (legível): Fabiane de Mesquita Costa

CPF: 04368334337

Assinatura: Fabiane de Mesquita Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA
FIS. Nº 274
Proc. nº
Rubrica

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 240TP/006/22 **PARTES:** Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa EXCELLENCIA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **CNPJ:** nº 29.754.950/0001-93. **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos de interesse desta prefeitura municipal. Baseado na lei nº 8.666/93. Com VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/10/2022 ate 05/10/2023 totalizando 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04 Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica –**FONTE:** 0100, **SIGNATÁRIOS:** Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretario Municipal de Orçamento, pela Contratante o senhor João Batista Pereira dos Santos Junior CPF: 037.945.563-30 como contratado, Anapurus /MA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal Anapurus - MA, em 05 de Outubro de 2022.



TE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSEERH, CPF: 976.615.203-97 e Paulo Eduardo Pacheco Cardoso Ronchi – Diretor de Planejamento e Governança. CPF: 064.269.289-09. **CONTRATADA:** LPK LTDA. CNPJ: 00.535.560/0001-40. **REPRESENTANTE LEGAL:** LEONI PARCIANELLO KILPP. CPF: 492.350.289-49. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Copos Descartáveis e Suporte para copos descartáveis para atender as unidades de saúde administradas pela EMSEERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSEERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEERH. **DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 27.997,20 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSEERH; Despesa: 4-3-02-03-43 – MATERIAIS DE USO E CONSUMO. **MODALIDADE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022, **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 049/2022 – CSL/EMSEERH. FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 17/10/2022. São Luís (MA), 17 de outubro de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS - Presidente da EMSEERH.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº 240TP/006/22 **PARTES:** Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI **CNPJ:** nº 29.754.950/0001-93. **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos de interesse desta prefeitura municipal. Baseado na lei nº 8.666/93. Com VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/10/2022 até 05/10/2023 totalizando 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04 Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – FONTE: 0100, **SIGNATÁRIOS:** Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretário Municipal de Orçamento, pela Contratante o senhor João Batista Pereira dos Santos Junior CPF: 037.945.563-30 como contratado, Anapurus /MA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal Anapurus - MA, em 05 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO n.º 090 80101/2022. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 004/2022. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 22.964.948/0001-08). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NA ESFERA JUDICIAL CONTENCIOSA, PARA PROPOR AÇÃO JUDICIAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS EM FACE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS – ANP, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL. VALOR MENSAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo pago a partir do ingres-

so das receitas provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. VALOR GLOBAL: R\$ 1.512.000,00 (um milhão e quinhentos e doze mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 06 de outubro de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 06 de outubro de 2022; Término: 06 de outubro de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. EDVALDO NILO DE ALMEIDA – Sócio, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 10 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

EXTRATO DE CONTRATO nº 486/ 2022. **PREGÃO ELETRÔNICO** 117/2022. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 2.254/2022 – Barra do Corda/MA. **OBJETO:** Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de materiais de jardinagem, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, através Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e gestão. **PREGÃO ELETRÔNICO** 117/2022, Contratado: FRANCISCA DALVINA DE SOUSA SILVA 29107318391, inscrito no CNPJ nº 45.620.185/0001-75. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 150.892,60 (cento e cinquenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). A dotação orçamentária será: 18.541.1008.2073.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Projeto Atividade: 2073. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos. **DATA:** Barra do Corda (MA), 17 de agosto de 2022. **ASS:** MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. **CARGO:** Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.038/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 25/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de dois veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. **CONTRATADO: PEDRO CAMPELO DA FONSECA.** Valor Global: R\$ 139.000,00 **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.0091.2051 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Atenção Básica em Saúde - PAB. **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente. **SIGNATÁRIO:** Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, por seu representante ordenador de despesas, o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e, pela contratada, EMPRESA PEDRO CAMPELO DA FONSECA CNPJ Nº 31.950.204/0001-17.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.015/2022. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 11/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado no município de Matões. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO: J L P SANTOS EIRELI.** Valor Global: R\$ 9,840,00 **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/12/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0206 – fdo. Mun. Ed. E val. Prof. Da Educação – FUNDEB.

outubro de 2022. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro - Alto Parnaíba.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: d87e6dda21655e0c1d725325825aebad

RESENHA DO CONTRATO Nº 83/2022/PMAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022 - PMAP.

RESENHA DO CONTRATO Nº 83/2022/PMAP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022 - PMAP. AMPARO LEGAL: art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa **GM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.464.263/0001-29. **OBJETO DO CONTRATO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de software (Portal de Compras) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico para a Prefeitura de Alto Parnaíba - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0002.2.015.0000; 3.3.90.40.00. Alto Parnaíba - MA, 13 de setembro de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: ffdff70d752da5500dea6597d23f0aa8

RESENHA DE CONTRATO Nº 88/2022/PMAP. PROCESSO Nº 58/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 88/2022/PMAP. PROCESSO Nº 58/2022 - PMAP. Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 15/2022-PMAP-MA. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a **BRASIL NET EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.464.990/0001-35. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO** contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Link dedicado bidirecional simétrico com velocidades de 100, 60 e 40 Mbps, através de circuitos de fibra óptica e com redundância na infraestrutura (com dois caminhos distintos entre provedor e o local de instalação) para Prefeitura, Secretaria de Educação, Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar de Alto Parnaíba-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. **VALOR GLOBAL: R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.39.00; 08.244.0040.2124.0000//3.3.90.39.00; 10.302.0028.2103.0000//3.3.90.39.00; 12.361.0002.2140.0000//3.3.90.39.00. Alto Parnaíba - MA, 03 de Outubro de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: efb34e39bd7e6bdcc2e78d0cad56621

RESENHA DE CONTRATO Nº 87/2022/PMAP. PROCESSO Nº 57/2022 - PMAP.

RESENHA DE CONTRATO Nº 87/2022/PMAP. PROCESSO Nº 57/2022 - PMAP. Tomada de Preços nº 02/2022-CPL, da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PARTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa **CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.159.437/0001-45. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO** Contratação de empresa de engenharia para a retomada da obra de construção da Quadra Coberta com vestiário no Bairro Santo Antônio em Alto Parnaíba, MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura do contrato pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 871.749,80 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0019.1073.0000//4.4.90.51.00. Alto Parnaíba - MA, 03 de Outubro de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 291d02ee901e4695d9798ecf586782c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

RESENHA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO-PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2022

Processo de Inexigibilidade Nº: 010/2022, Processo Administrativo 09.024/2022. Objeto: Contratação de show artístico do cantor ZE VAQUEIRO, como atração principal do das festividades do aniversário da cidade de Anapurus/MA. Prestador de Serviço: **ZE VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA**, inscrito Nº: CNPJ 39.415.957/0001-34. Valor Total: **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).** SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Orçamento. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Nº: 8.666/93; - Ratificação: **Aldir Fernando Gatinho**; Secretário Municipal de Orçamento; em 28 de Setembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 690e2c055f09cd80d7f04eb1b01bfcac

RESENHA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº: 011/2022

Processo de Inexigibilidade Nº: 011/2022, Processo Administrativo 09.026/2022. Objeto: Contratação de show artístico da cantora MARCIA A FENOMENAL, como atração principal das festividades do aniversário da cidade de Anapurus/MA. Prestador de Serviço: **MF SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 22.413.698/0001-00**. Valor Total: **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).** SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Orçamento. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Nº: 8.666/93; - Ratificação: **Aldir Fernando Gatinho**; Secretário Municipal de Orçamento; em 04 de Outubro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 50293bae1ace9d3dae27a099a3602592

EXTRATO - CONTRATO Nº 240/2022 - TOMADA DE PREÇO 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO: Contrato nº **240 TP/006/22**
PARTES: Prefeitura Municipal de Anapurus e Empresa EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: nº 29.754.950/0001-93. **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e assessoria em licitações e contratos públicos de interesse desta prefeitura municipal. Baseado na lei nº 8.666/93. Com VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 05/10/2022 ate 05/10/2023 totalizando 12 (doze) meses. **FONTE DE RECURSOS:** 02 02 SEC.MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-02 02 00 SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO-04 Administração-04 122 Administração Geral-04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES-04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica -**FONTE:** 0100, **SIGNATÁRIOS:** Senhor Aldir Fernando Gatinho Secretario Municipal de Orçamento, pela Contratante o senhor João Batista Pereira dos Santos Junior CPF: 037.945.563-30 como contratado, Anapurus /MA, pela Contratada.
ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura municipal Anapurus - MA, em 05 de Novembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 5f31d163d8da8427856977c0207663b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 36.329,84 (trinta e seis mil trezentos e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 9e82d8f11b30f1eb4c60f97daf5c2928

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 9.705,14 (nove mil setecentos

e cinco reais e quatorze centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: b04e53fc4e54b3738210f5b683c3970e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 208/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, L A MENDONÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.749/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022. VALOR GLOBAL R\$ 9.682,50 (nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSOS: (Próprio). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luiz Antônio Mendonça, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES
Código identificador: 41a42313c221f375574608bb6649d729

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 627/2021 - SESAU

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 627/2021 - SESAU, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa CS CONTROLE E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.161.632/0001-07. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do contrato nº 627/2021 - SESAU, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. **DO PRAZO:** O presente termo aditivo prorrogará o contrato por mais 06(seis) meses, de 27 de outubro de 2022 a 27 de abril de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.301.0072.2043.4.4.90.51.00.00;
10.301.0209.2053.4.4.90.51.00.00;
10.301.1009.2054.4.4.90.51.00.00;
10.301.1013.2056.4.4.90.51.00.00;
10.301.0074.2052.4.4.90.51.00.00;
10.301.0074.2051.4.4.90.51.00.00;
10.301.0072.2045.4.4.90.51.00.00;
10.301.0072.1048.4.4.90.51.00.00;
10.301.1010.2055.4.4.90.51.00.00;
10.301.0072.2039.4.4.90.51.00.00;
10.301.0072.2047.4.4.90.51.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificações propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Salustiano Santos de Assunção Junior (Contratada).